**CONTRATO Nº XXX/202X.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE <<NATUREZA DO SERVIÇO>>, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A <<contratante>>, E COMO CONTRATADA, A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ – FUNDAÇÃO GUAMÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a empresa **<<contratante>>**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **XXXXX**, com sede na <<logradouro>> <<número>>, Bairro <<bairro>>, <<cidade>> – <<uf>>, CEP: <<cep>>, representada pelo Sr. **ROBERTO LIESEGANG**, inscrito no CPF(MF) sob nº 913.231.507-49, portador do RG. nº <<número / órgão emissor>>,doravante designada por **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA,** a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ – FUNDAÇÃO GUAMÁ**,pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OS), no âmbito estadual, através do Decreto nº 1.977, de 30 de novembro de 2009, inscrita no CNPJ/MF nº 11.024.200/0001-09, com sede na Av. Perimetral da Ciência, s/nº, Km 01 - Bairro do Guamá – Belém - Pará, CEP: 66.075-750, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **<<nome do presidente>>**, casado, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF/MF nº. XXX, residente e domiciliado em **<<endereço>>**;

Considerando que a FUNDAÇÃO GUAMÁ é uma instituição que tem por objetivo estatutário gerar soluções científicas e tecnológicas, inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento do setor produtivo, em prol do progresso e bem estar da sociedade brasileira, sendo responsável, nos termos da Cláusula 3ª do Contrato de Gestão nº 01/2015, celebrado com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, pela administração e gestão do espaço PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ – PCT GUAMÁ.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO que melhor se declara nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados à CONTRATANTE, consistente na realização <<DESCRIÇÃO DO SERVIÇO>>, conforme descrito na Proposta Comercial contida no Anexo I deste Contrato, datada de <<DATA>>, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2. <<DEMAIS CONDIÇÕES>>

1.X. Qualquer prestação de serviços não prevista na Proposta Comercial será objeto de negociação entre as Partes, por escrito, caso a caso, com envio de novo orçamento para aprovação pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Sem prejuízo das obrigações legais e demais obrigações previstas neste instrumento e em seu Anexo I, a CONTRATANTE, neste ato, ainda se obriga a:

1. Prestar à CONTRATADA toda informação necessária à correta e adequada prestação dos serviços e que seja de sua alçada;
2. Efetuar os pagamentos relativos ao Preço, na forma estabelecida neste Contrato; e,
3. Participar, através de pessoa credenciada, de eventuais reuniões referentes a este Contrato, se necessário.
4. <<demais obrigações>>

**CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Sem prejuízo das obrigações legais e demais obrigações previstas neste instrumento e em seu Anexo I, a CONTRATADA, neste ato, ainda se obriga a:

1. Prestar os Serviços descritos neste Contrato e em especial no Anexo I deste instrumento com total responsabilidade e independência técnico-operacional;
2. Observar as orientações da CONTRATANTE relativas à prestação dos serviços;
3. Realizar as atividades compreendidas nos serviços contratados respeitando estritamente a legislação vigente;
4. Manter uma estrutura física mínima que seja suficiente para a prestação dos serviços objeto deste Contrato e de seu Anexo I, de acordo com as regras e diretrizes operacionais estabelecidas neste instrumento;
5. Ter todas as licenças, alvarás, autorizações e quaisquer outros documentos necessários para a prestação dos serviços, conforme legislação aplicável, e em caso de renovação ou providência dos referidos documentos, necessários à execução e legalização de seus serviços junto aos órgãos competentes, realizá-los às suas expensas;
6. Responsabilizar-se, nos termos da lei, por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros durante o desempenho das atividades inerentes aos serviços contratados;
7. Prestar informações técnicas referentes à execução deste Contrato quando solicitadas pela CONTRATANTE;
8. Zelar, guardar e conservar todo e qualquer material, amostras, documentos e/ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE a que tenha acesso e uso em virtude do presente Contrato;
9. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da CONTRATANTE, sem a prévia anuência e aprovação da CONTRATANTE; e
10. Respeitar os prazos determinados para a prestação de cada etapa dos serviços conforme ajustado com a CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá cumprir todo o escopo dos serviços contratados, incluindo a data fixada na Cláusula 3.3 para a conclusão dos serviços, sob pena de arcar com multa não compensatória em favor da CONTRATANTE no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço estipulado para o serviço, conforme cláusula 4.1.

3.3. A CONTRATADA deverá finalizar as atividades previstas e entregar o relatório técnico contratado impreterivelmente até o dia <<data>>, sob pena de incorrer na multa prevista na Cláusula 3.2.

3.4. A finalização dos serviços pela CONTRATADA se dará mediante o atendimento de todos os requisitos constantes na Cláusula 1ª deste Contrato e Anexo I.

**CLÁUSULA IV - DO PREÇO**

4.1. A título de contraprestação pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ <<valor>> (<<valor por extenso>>), sendo certo que no preço em questão já estão inclusos todos os impostos correspondentes, que será quitado pela CONTRATANTE em 02 (duas) parcelas conforme descrito abaixo:

1. 50% (cinquenta por cento) no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste Contrato;
2. 50% (cinquenta por cento) no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega do relatório técnico pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.1.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento diretamente à CONTRATADA, mediante transferência bancária para a seguinte conta corrente de titularidade da CONTRATADA:

**Banco do Brasil, Agência 3702-8, Conta Corrente 35174-1.**

4.2 Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE após a apresentação da competente fatura pela CONTRATADA.

4.3. Quaisquer débitos da CONTRATANTE junto à CONTRATADA não pagos na data de seu respectivo vencimento serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação mensal acumulada do IGP-M (FGV). Em caso de extinção do índice IGP-M, o valor do débito será corrigido pelo índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA V – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até que os Serviços sejam totalmente executados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, sendo previsto o seu término para o dia <<data>>, nos termos da Cláusula 3.3.

5.2 Caso o CONTRATANTE verifique que a CONTRATADA não conseguirá atender ao prazo previsto no item 3.3, o CONTRATANTE poderá optar por contratar terceiros para auxiliar a CONTRATADA, a fim de que os prazos sejam cumpridos, efetuar as correções devidas, não remunerando a CONTRATADA pelos serviços pactuados e não prestados.

**CLÁUSULA VI – DA RECISÃO E ENCERRAMENTO**

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

6.1.1 Pela CONTRATANTE, no caso de interrupção ou suspensão dos Serviços por culpa da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação aceita por escrito pelo CONTRATANTE, ou, por atraso superior a 15 (quinze) dias de uma atividade ou marco previsto no Cronograma Contratual, ou, por indícios relevantes de que a CONTRATADA não será capaz de atender o Cronograma Contratual, por razões relevantes imputáveis à CONTRATADA.

6.1.2 Pelo CONTRATANTE, por qualquer motivo, sendo garantido à CONTRATADA, o pagamento pelos serviços executados, medidos e aceitos.

6.1.3 Pelo CONTRATANTE, no caso de superveniência de ações judiciais movidas pela CONTRATADA, suas controladoras, controladas, coligadas, direta ou indiretamente, ou que façam parte do seu grupo econômico contra o CONTRATANTE, suas controladoras, controladas e empresas a ele coligadas.

6.1.4 Por qualquer das PARTES, no caso de falência, recuperação Judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução ou liquidação da outra PARTE, bem como, se está se apresentar em situação de insolvência que comprometa o cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

6.1.5 Pela CONTRATADA, por qualquer motivo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo então ser cumpridas atividades de transição neste período.

6.1.6 Na ocorrência de rescisão em função de quaisquer das hipóteses desta Cláusula, o CONTRATANTE fará jus inclusive à assunção dos Documentos de Projeto, já recebidos e aceitos e dos em execução na data da rescisão, entregando-os a quem ele bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

6.1.7 Depois de verificada e aceita pelo CONTRATANTE a completa execução de todos os Serviços por parte da CONTRATADA, será emitido pela CONTRATADA o "Relatório Final" em 02 (duas) vias, apresentando-os à CONTRATANTE, que promoverá sua verificação e, se for o caso, sua aceitação mediante o Termo de Distrato Contratual, para que possa ser efetuado o pagamento final dos serviços objeto deste instrumento.

6.1.8 A emissão do Termo de Distrato Contratual não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, garantias e obrigações pendentes de acordo com a lei e com os termos deste Contrato.

6.1.9 Termo de Distrato Contratual implicará no encerramento do Contrato, atestando automaticamente à CONTRATADA que nada mais têm a receber e/ou reclamar do CONTRATANTE, dando a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, preservando ainda o CONTRATANTE de qualquer débito, inclusive no futuro relativo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA VII** **- DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Considerando o caráter confidencial das informações e do conteúdo do presente Contrato e do Contrato Principal, as PARTES assumem, neste ato, o compromisso formal de manter estrito e total sigilo com relação a todas e quaisquer informações recebidas e/ou transmitidas durante a vigência do presente Contrato.

7.2. Fica estabelecido que o sigilo ora acordado refere-se à não divulgação ou utilização fora deste Contrato, sob qualquer forma e a qualquer tempo, da existência e do conteúdo, parcial ou integralmente, do presente Contrato e de toda e qualquer informação transmitida pelo CONTRATANTE e/ou por seus funcionários, subcontratados, representantes e eventuais profissionais contratados e envolvidos na operação de negociação, informações estas prestadas a qualquer momento e sob qualquer forma.

7.3 A CONTRATADA será responsável, por qualquer descumprimento das condições estabelecidas no presente acordo por seus administradores, empregados, subcontratados autorizados agentes consultores e/ou outros representantes.

7.4 Caso seja requisitado à CONTRATADA ou, ainda, a qualquer de seus representantes e/ou empregados a divulgação de quaisquer informações por meio de intimação, citação judicial ou notificação extrajudicial, a CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE de tal procedimento, a fim de permitir que este tome em tempo hábil, as providências cabíveis, inclusive judiciais, para a proteção de seus interesses, bem como para redigir em conjunto toda e qualquer resposta ou divulgação.

7.5 As obrigações previstas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou rescisão deste Contrato, a qualquer título.

7.6 Na hipótese de quebra da confidencialidade ora estabelecida, a CONTRATADA ficará obrigada a pagar à CONTRATANTE multa de natureza não compensatória no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, estabelecido na Cláusula 4.1, sem prejuízo da obrigação de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos que esta venha a comprovadamente sofrer com tal violação que excedam o montante da multa ora estipulada.

**CLÁUSULA VIII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. A CONTRATADA admite e reconhece que todas as marcas registradas, patentes, metodologias, treinamentos, produtos, logotipos, design, desenhos industriais, nomes de marcas ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da CONTRATANTE criados em decorrência dos Serviços prestados pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, são e permanecerão como propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

8.2. Os resultados técnicos resultantes dos serviços realizados serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

8.3. As Partes não têm direito de usar o nome corporativo da outra Parte, ou de usar marcas registradas ou nomes comerciais da outra Parte, salvo se previamente aprovado por escrito pela Parte.

8.4. Qualquer uso que uma Parte fizer do nome corporativo ou qualquer marca registrada ou nome comercial da outra Parte, se autorizado por esta, será para benefício exclusivo da Parte detentora da marca registrada e nome comercial, e do objeto deste contrato. A CONTRATADA concorda em não registrar, ou fazer com que seja registrado qualquer marca ou nome comercial utilizados pela CONTRATANTE em relação aos seus serviços, ou outros nomes comerciais, marcas, palavras ou símbolos que sejam idênticos ou similares a marcas registradas ou nomes comerciais possuídos ou utilizados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IX– DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

9.1. As Partes declaram neste ato e para os devidos fins de direito que o presente Contrato não caracteriza entre as Partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou societária, seja a que título for.

9.2. A CONTRATANTE é parte independente com relação a CONTRATADA, razão pela qual este contrato não torna qualquer das Partes sócias ou empreendedoras conjuntas, tampouco torna a CONTRATANTE, representante, empregado ou funcionário da CONTRATADA, uma vez que os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA não constituindo entre as Partes qualquer relação de subordinação ou hierarquia.

9.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, que venham a ser intentadas por seus próprios empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, eventualmente destacados pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto deste Contrato, a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada à lide em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores.

**CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de casos fortuitos ou de eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações consoantes no disposto no artigo 392 do Código Civil Brasileiro.

10.2. A Parte que pretender se valer da exoneração prevista na cláusula 10.1 deverá comunicar a outra Parte de imediato, por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou do evento de força maior, comprovando-os e informando, também, sobre o prazo estimado de duração de seu efeito.

10.3. O presente Contrato obriga as Partes contratantes e seus eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

10.4. O presente Contrato constitui o acordo integral com relação ao negócio contemplado neste instrumento e substitui e revoga tratativas, entendimentos ou acordos eventualmente mantidos pelas Partes antes da celebração deste instrumento, sejam aqueles verbais ou escritos.

10.5. A eventual aceitação, por uma das Partes, do inadimplemento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, ou ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ora pactuadas.

10.6. Este Contrato somente poderá ser alterado, acrescido ou restringido pelas Partes por escrito, devendo o instrumento de alteração estar assinado por ambas as Partes. Nenhum acréscimo ou rasura de qualquer Parte do presente Contrato vinculará qualquer das Partes.

10.7. Se qualquer uma das disposições deste Contrato for considerada inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor e inalteradas, sendo certo que os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes quando em direito admitidos.

10.8. A Parte não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviço, sem a expressa anuência da outra Parte.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

117.1 Fica eleito o Foro da comarca de Belém do Pará para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste Contrato com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se tome.

E por se acharem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Belém/PA, <<data>>

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

<<Nome da contratante>>

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FUNDAÇÃO GUAMÁ

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF:

2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF nº